

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 27/2021.

Data: 16 de junho de 2021.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 24, DA LEI MUNICIPAL Nº 1609, DE 11 DE ABRIL DE 2002."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 27/2021, dá nova redação ao art. 24, da Lei Municipal nº 1609, de 11 de abril de 2002. Após ser lido no Plenário desta Casa de Leis, em 16 de junho de 2021 foi apresentada Emenda Modificativa de Redação ao Projeto de Lei, sendo submetida na mesma data à apreciação destas Comissões, objetivando corrigir erros meramente formais na proposição.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em comento busca promover alterações na Lei 1609/2002, que visam adequar o texto legal às exigências efetuadas pela Receita Federal, de modo a compatibilizar o regramento nos termos dos apontamentos realizados no ofício de justificativa anexa ao Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, segundo justificativa do Poder Executivo, a alteração legal se faz importante e necessária, dado que se não promovida o Ministério da Economia, através da Secretaria da Previdência não emitirá a respectiva Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e sem a referida certidão, o Município não poderá promover qualquer contratação, assinatura de convênios, liberação de recursos conveniados e demais atos legais, o que implicará em irregularidades o que acarretará consequências financeiras além de prejuízos aos munícipes.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos legais do município.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, nos termos da Emenda Modificativa de Redação.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

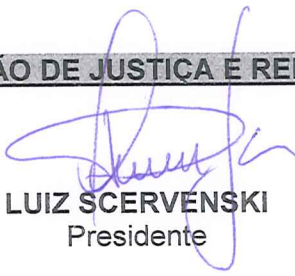
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2021, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 27/2021, nos termos da Emenda Modificativa de Redação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ SCERVENSKI
Presidente


DR. JOÃO FREITA
Relator


ANDRÉ GABARDO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DR. JOÃO FREITA
Presidente


LUIZ SCERVENSKI
Relator

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro